



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

REQUERIMENTO Nº 341 /2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Nós, **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA, DANIEL MIRANDA CARDOSO, RICARDO DE LIMA VERAS, CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSOA, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, ANDRÉ SILVA NEVES, REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO, CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA, ANTÔNIO FORTES DINIZ, RONALDO DA SILVA PRADO, MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA DOURADO e ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, todos, Vereadores do Município de Parnaíba, em pleno exercício, com fundamento nas disposições orgânicas e regimentais, vêm **REQUEREREM**, com anuência do Plenário desta Casa Legislativa, a inserção em Ata de Sessão Ordinária seguinte, de **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI** a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo-lhe que, no uso de sua competência exclusiva, encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba, proposição legislativa que disponha sobre a **Jornada de Trabalho dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excedente à 30 (trinta) horas semanais, com exceção dos casos de carga horária menor**, com o texto na forma disposta na minuta de projeto de lei aqui anexada. E, na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal e o apoio dos demais Membros deste Poder Legislativo Municipal, aguardamos o deferimento do pedido ora formulado.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 01 de Agosto de 2019.

José Geraldo Alencar Filho
JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa
FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANDO NETA DE SOUSA

Daniel Miranda Cardoso
DANIEL MIRANDA CARDOSO
Ricardo de Lima Veras
RICARDO DE LIMA VERAS
Carlson Augusto Cornélio Pessoa
CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSOA

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS



MUNICIPIO DE PARNAIBA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

ANDRÉ SILVA NEVES

REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO

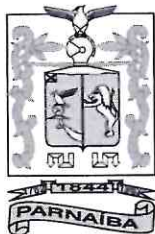
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

ANTÔNIO FORTES DINIZ

RONALDO DA SILVA PRADO

MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA DOURADO

ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI "DRA. SAVINA MARQUES DE SOUSA" (sugestão de nome e de texto da proposição)

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais, excetuando os casos de carga horária menor, que não sofrerão modificação com a presente lei.

Art. 2º Em qualquer caso, a aplicação da jornada de trabalho que se refere o art. 1º não implicará redução dos vencimentos, gratificações e incentivo das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de eventuais serviços terceirizados.

Parágrafo único. A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, bem como concursos públicos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Agosto de 2019.